

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório nº 085/2025

Dispensa Eletrônica Emergencial nº 016/2025

Após a devida apreciação do documento técnico e do registro da reunião apresentada pela Comissão, Equipe de Apoio, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Jurídica, verifico que:

1. O processo atendeu integralmente ao rito legal, tendo sido instaurado com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e posteriormente suspenso nos termos do art. 71, §3º, da mesma lei, para apuração adequada das questões levantadas pela empresa participante;
2. A comissão apresentou fundamentação técnica e jurídica sólida, especialmente no que se refere:
 - às alegações da empresa sobre critério de regionalidade;
 - à necessidade de esclarecimentos quanto à aplicação do Decreto 8.538/2015;
 - à demonstração de que a regionalização utilizada pelo Município segue parâmetros oficiais de microrregiões de Minas Gerais, afastando qualquer possibilidade de subjetividade ou direcionamento;
 - à análise da impossibilidade de execução contratual no período remanescente do ano letivo de 2025;
 - à observância do princípio da eficiência e da economicidade.
3. Conforme registrado em reunião de **19/11/2025**, verificou-se de maneira clara que não há tempo hábil para execução do objeto, sendo o período restante (**até 17/12/2025**) insuficiente para justificar a manutenção de uma contratação emergencial.
4. O conjunto de informações constantes nos autos demonstra que seguir adiante com a contratação poderia comprometer a segurança jurídica, além de não atender ao interesse

público, considerando o encerramento próximo do período letivo e o fluxo reduzido de estudantes.

Dessa forma, acolho integralmente a conclusão da Equipe Técnica e da Comissão, conforme prerrogativa da Autoridade Competente prevista no art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021, e manifestei minha concordância com a revogação da Dispensa Eletrônica nº 016/2025, por razões de interesse público superveniente.

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei 14.133/2021, determino que seja assegurado à empresa participante o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de manifestação ou recurso antes da decisão final.

Concluído o prazo recursal, retorno-se imediatamente para deliberação final desta autoridade, para:

- emissão da decisão administrativa de revogação;
- comunicação à empresa participante;
- registro e encerramento do procedimento;
- providências para planejamento da contratação para o início do ano letivo de 2026.

Cumpra-se.

Catuji/MG, 25 de novembro de 2025.

Maria José de Oliveira
Prefeita Municipal de Catuji/MG
Autoridade Competente